



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região  
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

RECEBIDO  
02/SET/14  
SAMUEL

**CONTRATO TRT19/AJA Nº 54/2014**  
(Processo Administrativo nº 41.148/2014)

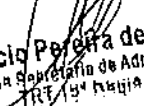
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONTROLE DE  
PRAGAS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
EFICAZ SERVIÇOS E  
TERCEIRIZAÇÃO LTDA.-ME E O  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA DÉCIMA NONA  
REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 552.731-SSP/PE e CPF nº 028.691.444-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.286.0009/0001-64, estabelecida na Rua Tenente Wanderley, nº 675, Cajueiro, Recife-PE, adiante denominada CONTRATADA, e aqui representada por seu Sócio-Administrador, Sr. LUCIANO ALFREDO PINTO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.826.641, SSP/PE e CPF nº 920.078.054-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo TRT 19ª nº 41.148/2014, celebrado na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2014, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

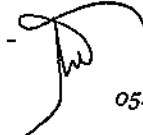
#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços de controle de pragas no âmbito das diversas unidades deste Regional, consoante detalhamento contido no edital de licitação e seus anexos.

**Parágrafo único** - O presente Contrato abrangerá as edificações do CONTRATANTE localizadas no Estado de Alagoas, contemplando uma área total aproximada de 20.826,75 m², dividida em 5 (cinco) regiões geográficas, constantes do Anexo A do Termo de Referência.

  
Maurício Pereira de Araújo  
Diretor da Secretaria de Administração  
TRT 19ª Região

- 1 -

  
054 controle de pragas EFICAZ 41148-14



*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

## **DA FORMA DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA, no decorrer do prazo do ajuste, deverá realizar serviços de Controle de Pragas Urbanas, visando promover ações de caráter preventivo e corretivo, para a eliminação de Pragas Urbanas, através de Descupinização (cupins) - áreas interna e externa, Desratização (roedores) - áreas interna e externa, Dedetização (baratas, formigas, escorpiões, traças, percevejos, pulgas e outros insetos rasteiros), Controle de Aracnídeos (aranhas) - áreas interna e externa, e Descupinização com barreiras químicas - áreas interna e externa, com aplicação de produtos específicos para um tratamento eficaz com revisões periódicas nas edificações do CONTRATANTE, indicados no ANEXO A do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA deverá adotar o conceito de CIP (Controle Integrado de Pragas), que é o conjunto de medidas preventivas e curativas que buscam manter as pragas dentro de nível mínimo de dano econômico na execução dos serviços, com as seguintes etapas de desenvolvimento:

**I** - Inspeção Prévia;

**II** - Medidas Corretivas;

**III** - Controle Químico e Biológico:

**a) DESINSETIZAÇÃO:** Aplicação pelo Sistema SPRAY e FOG ou similar de produtos incolor, inodoro e inofensivo à saúde humana e eficaz ao combate ao extermínio de baratas, escorpiões e insetos rasteiros nas áreas descritas no anexo A;

- Inseticidas / Praguicidas em forma de gel, inodoro - para controle de baratas,;

- Praguicidas Líquidos - para eliminação de baratas de esgoto, escorpiões e outros insetos congêneres;

- Praguicidas em forma de pó - para o controle de baratas e insetos rasteiros, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);



*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

- Praguicidas em forma de isca sólida – para o controle de formigas, a ser aplicado em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);

**b) DESRATIZAÇÃO:** Combate e extermínio de ratos, através de iscas e armadilhas estratégicas, nas áreas descritas no Anexo A;

- Raticidas Anticoagulantes – de dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem;

**c) DESCUPINIZAÇÃO:** Aplicação de produto químico nos pontos infestados (rodapés, batentes, móveis) com formação de uma barreira química protetora no solo, para impedir que novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e a madeira, nas áreas descritas no Anexo A.

- Cupinicida – líquido, sem odor;

**IV – Monitoramento dos resultados do controle de blatídeos, dípteros e roedores.**

**Parágrafo primeiro** - Os serviços deverão ser executados em horários previamente definidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo requerer amostra dos produtos indicados para amostra química.

**Parágrafo terceiro** - Não será permitida a utilização de produtos químicos que contêm a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

**Parágrafo Quarto** - O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, não sendo admitida subcontratação.

**Parágrafo Quinto** - Serão realizadas quatro intervenções na vigência do contrato, sendo a primeira, de imediato, mediante recebimento de ordem de serviço, e as seguintes com intervalo de três meses após a realização da primeira intervenção, também mediante ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA** – Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA observará ainda as seguintes condições:

I - o local, endereço, telefone, área em m<sup>2</sup> a ser tratada e a distância em quilômetros entre o citado local e a cidade de Maceió constam do Anexo A do Termo de Referência;



*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

II - os serviços contratados deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, recebimento da cópia da Nota de Empenho e recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo Fiscal do Contrato, indicando todos os locais a serem visitados;

III - as intervenções ocorrerão em todos os endereços constantes no Anexo A, de acordo com o cronograma de execução a ser elaborado pela empresa CONTRATADA juntamente com o Fiscal do Contrato;

IV - as intervenções realizadas fora do cronograma de execução deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato através de Ordem de Serviço, ficando a data de sua execução a critério da empresa CONTRATADA, não podendo este prazo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

V - na impossibilidade da CONTRATADA realizar a aplicação regular na data agendada para a desinfestação deverá comunicar com antecedência mínima de 24 horas e reagendar para no máximo 10 (dez) dias corridos contados da data da comunicação;

VI - em caso de mudança das instalações físicas de qualquer um dos locais constantes do Anexo A, alterando sua área em metros quadrados, esta alteração deverá ser informada de imediato à empresa CONTRATADA sendo a intervenção realizada a partir do seu aditamento no contrato em vigor, obedecendo ao constante no inciso IV;

VII - no caso de instalação de novas unidades do CONTRATANTE cuja área de ocupação não esteja contemplada no Anexo A, deverá também ser informado de imediato à empresa CONTRATADA, sendo a intervenção realizada a partir do seu aditamento no contrato em vigor, obedecendo ao constante no inciso IV;

VIII - os serviços referentes aos incisos VI e VII deverão constar do contrato assinado entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, sendo oficializado através de Termo Aditivo, obedecendo ao limite de 25% imposto pela Lei nº 8.666/93;

IX - dedetização para o controle da proliferação de baratas, formigas, escorpiões, traças e outras pragas, em todas as dependências dos imóveis, com aplicação inicial nos locais que apresentem riscos de proliferação, tais como, wc's, caixas de esgotos, vestiários, caixas de coleta



*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

de gordura, águas pluviais, áreas externas, etc., e revisões de controle, sempre que solicitado, dentro do período de assistência;

**X** - tratamento contra cupins em todos os focos existentes no madeiramento solidário à alvenaria dos imóveis com especial atenção às áreas de telhado, forro, grades de portas e de janelas, armários embutidos, divisórias, pranchas, prateleiras, etc., com aplicação inicial visando o controle dos focos identificados, e revisões de controle, sempre que solicitado, dentro do período de assistência;

**XI** - desratização para o controle de ratos de esgoto, ratos de telhado e camundongos (catitas) em todas as dependências internas e externas dos imóveis, com aplicação inicial nos locais propícios ao trânsito e alojamento dos roedores e revisões de controle, sempre que solicitado, dentro do período de assistência;

**XII** - o controle e eliminação das pragas urbanas deverão ser realizados através de técnicas de monitoramento e mapeamento dos pontos críticos e propícios ao abrigo, proliferação e atração de pragas, vetores e roedores;

**XIII** - somente poderão ser utilizados na execução dos serviços, os produtos indicados no item 4 do Termo de Referência, devidamente registrados no Ministério da Saúde, na conformidade da RDC - Resolução nº 18/2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

**XIV** - A CONTRATADA poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente, a exemplo de pulverização, polvilhamento, atomização, iscagem, distribuição de armadilhas, aerosol, etc;

**XV** - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A CONTRATADA deverá apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, bem como deverá ter um responsável técnico, devidamente habilitado para as funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme art. 8º, Seção II da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

**XVI** - a CONTRATADA deverá apresentar licenças ambiental e sanitária em conformidade ao estabelecido no art. 5º da Resolução RDC nº. 52 de 22 outubro de 2009.



*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

### **1 - Quanto aos empregados:**

**1.1** - Deverá encaminhar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia de aplicação, a relação (nome e carteira de identidade) dos executantes do serviço;

**1.2** - Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;

**1.3** - Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados, bem como os comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o art. 47, inciso I, alínea "a" da Lei 8.212, de 1991;

**1.4** - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

**1.5** - responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**1.6** - manter a disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela CONTRATANTE, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;

**1.7** - a empresa fica obrigada observar NR nº 6 do MTE, quanto a à utilização de EPI.



*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Absessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

**2 - Quanto aos serviços:**

**2.1** - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente;

**2.2** - responsabilizar-se pelo fornecimento de produtos desinfestantes, transporte, mão de obra, equipamentos de proteção individual – EPI, conforme NR 6 do MTE, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de controle de pragas urbanas, objeto deste contrato;

**2.3** - efetuar 01 (uma) aplicação geral a cada 3 (três) meses, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço quando for necessário (não implicará em ônus adicionais para o CONTRATANTE a aplicação de reforço);

**2.4** - em caso de surgimento de alguma praga, durante o período contratual, a empresa terá 24h para agendamento do reforço, após notificação da contratante;

**2.5** - o reforço dar-se-á sempre no pavimento inteiro, onde fora localizado o foco;

**2.6** - a cada desinfestação deverá fixar o cartaz de desinfestação na placa específica destinada a divulgação do controle de praga nas dependências do contratante, existente em cada pavimento, de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula;

**2.7** - utilizar na execução dos serviços somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde. Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de notória eficiência;

**2.8** - utilizar produtos seguros, que minimizem os riscos de contaminação ao meio-ambiente e preservem a saúde humana;

**2.9** - atender na íntegra a legislação sanitária vigente, contemplando também as RDC's ANVISA, nº 52 de 22 de outubro de 2009 e suas atualizações; RD nº20 de maio de 2010 (ambas revogaram a RDC 18/2000) sem prejuízo das demais legislações citadas;



*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

**2.10** - não poderá armazenar equipamentos, produtos químicos e suas embalagens, utilizados nos serviços, dentro da área do contratante (Fórum, garagens, depósitos, etc.);

**2.11** - deverá levar imediatamente ao conhecimento do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE;

**2.12** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;

**2.13** - acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da CONTRATANTE, refazendo qualquer trabalho não aceito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**3 - Quanto à documentação:**

**3.1** - manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.2** - fornecer Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa;

**3.3** - a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato a Nota Fiscal juntamente com sua via do comprovante de execução do serviço, referente à intervenção realizada, assinado por servidor que acompanhou a sua execução;

**3.4** - os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da CONTRATADA e conseqüente pagamento, após constatação da execução dos serviços;

**3.5** - como obrigação contratual será exigido da CONTRATADA a comprovação da existência de escritório local, nesta capital, com autonomia para resolver as questões relacionadas à prestação dos serviços, para o atendimento das solicitações do CONTRATANTE, que deverá estar disponível nos casos em que for necessário atendimento em caráter excepcional, ou seja, fora do horário normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;





*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

**Parágrafo primeiro** - Na forma dos Art. 20, Seção VI, da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº. 52, de 22 de outubro de 2009, e RDC nº 20, de 12 de Maio de 2010, a CONTRATADA deverá emitir comprovante de execução de serviço em duas vias, sendo uma entregue ao servidor que acompanhará a execução do serviço e a outra que deverá ser apresentada pela CONTRATADA quando da comprovação da realização do mesmo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do cliente;
- II - endereço do imóvel;
- III - praga(s) alvo;
- IV - data de execução dos serviços;
- V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII - orientações pertinentes ao serviço executado, como indicação das barreiras físicas implantadas, plano de ação de controle, quantitativo e especificação dos produtos utilizados, bem como apresentar acompanhamento de ocorrências de pragas por área e tipo de praga encontrada e resultados decorrentes da execução dos serviços;
- IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

**Parágrafo segundo** - Em conformidade com o Art. 21 da RDC 52/2009 da ANVISA, quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá a contratada



*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

**Parágrafo terceiro** - Os cartazes mencionados no parágrafo anterior devem ser fixados nas placas acrílicas, destinadas a esse fim, existentes nas áreas de circulação de cada pavimento desinfestado, cabendo este mesmo procedimento quando for realizado reforço de aplicação, sendo este fixado ao lado do cartaz da última desinfestação.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados por um período de 3 (três) meses para cada aplicação (intervenção) realizada.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATANTE obriga-se, durante a execução do Contrato, a:

**I** - elaborar, de comum acordo com a CONTRATADA, cronograma de execução de serviço, que deverá ser assinado pela CONTRATANTE e CONTRATADA, servindo este como ordem de serviço;

**II** - informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

**III** - emitir, através da Fiscal do Contrato, Ordem de Serviço para realização de reforço, indicando os locais, endereço, telefone, contato e data programada para a execução dos serviços, não devendo esta ser superior a 5 dias corridos, contados da emissão da Ordem;

**IV** - manter apto os locais indicados para intervenção dos serviços de desinsetização, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços;

**V** - quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente, O Contratante deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e assinatura do comprovante de realização dos serviços;



*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Absessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

**VI** - proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos, permitindo o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA devidamente identificado;

**VII** - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**VIII** - rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

**IX** - efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste contrato;

**X** - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços de forma correta.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE promoverá a gestão do contrato, por intermédio da Secretaria de Administração, a qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à autoridade superior.

**CLÁUSULA NONA** - A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por Fiscal devidamente designado para esse fim, a quem caberá encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço e acompanhar a sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização da execução dos serviços na capital ficará a cargo do Fiscal do Contrato e nas unidades localizadas no interior do estado ficará a cargo dos Diretores de Secretaria, ou outro servidor indicado pelo mesmo, que ficará incumbido pela confirmação da realização do serviço com a assinatura no comprovante de execução de serviço, emitido pela CONTRATADA em duas vias, retendo uma das vias, que deverá ser encaminhada imediatamente ao Fiscal do Contrato, para controle dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e



*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento, cabendo, ainda, ao Fiscal do Contrato:

**I** - rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;

**II** - acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

**III** - omunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

**IV** - solicitar à administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

**V** - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**VI** - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo primeiro** - A presença da fiscalização deste Tribunal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

**Parágrafo segundo** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

## **DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.485,58 (treze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os pagamentos dos serviços serão efetuados TRIMESTRALMENTE, em conformidade com a EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OU SEJA, APÓS A REALIZAÇÃO DE



*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

CADA APLICAÇÃO GERAL, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao adimplemento da obrigação, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura de Serviços atestada pelo Fiscal do Contrato, mediante a apresentação pela CONTRATADA da seguinte documentação:

- I - Nota fiscal/fatura discriminativa;
- II - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social (CND);
- III - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela CEF;
- IV - Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e
- V - Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, todos devidamente em vigor.

**Parágrafo primeiro** - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida presente Cláusula, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

**Parágrafo terceiro** - Não haverá retenção acima caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo quarto** - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

**Parágrafo quinto** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da



*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

CONTRATADA, e, sendo a multa superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo sexto** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Parágrafo sétimo** - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

**Parágrafo oitavo** - Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na **conta corrente n.º 05711-8, Agência n.º 7376, do Banco Itaú**, cujo titular é a CONTRATADA.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.



*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Absessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

**Parágrafo primeiro** - O contrato não será reajustado durante o período de sua vigência, ressalvada a recomposição para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 37, XXI, da CF/88, mediante as devidas comprovações e justificativas.

**Parágrafo segundo** - O reajustamento está limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários disponibilizados para este Regional no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027 - PRes 075163 - Natureza da Despesa 339039.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Na forma do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Além do previsto na cláusula anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

**I - ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;

**II - MULTA MORATÓRIA** - no percentual diário de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação



*Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região  
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o CONTRATADO;

**III - MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

**IV - SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e,

**Parágrafo único** - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão ser aplicadas juntamente com o do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

#### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial do Contrato.





*Poder Judiciário*  
*Justiça do Trabalho*  
*Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região*  
*Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 14 de agosto de 2014.

**SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região  
CONTRATANTE

**LUCIANO ALFREDO PINTO**

Sócio-Administrador da Eficaz Serviços e Terceirização Ltda.-ME  
CONTRATADA

**Mauricio Pereira de Araújo**  
Diretor de Administração e Administração  
TRT 19ª Região



AVISO DE RESCISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 - DIGITAL ADMINISTRATIVO Nº 206/2013. O TRT-14ª Região, toma pública, a RESCISÃO CONTRA...

Porto Velho, 24 de julho de 2014. MARCOS ROGÉRIO LEIS DA SILVA Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÕES ELETRÔNICOS

PROCESSO Nº 356/2014 Rescisão - OBJETIVO: Manutenção Central Telefônica Digital Mandytel MDX 1000. ENVIO DAS PROPOSTAS...

PROCESSO Nº 427/14 SRP - OBJETIVO: Registro de Preços para eventual aquisição de café orgânico. ENVIO DAS PROPOSTAS...

JOÃO SANTOS MARINHO JÚNIOR Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 29/2014 - UASC 080018

Nº Processo: 2399/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Consistência de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura material permanente...

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO Pregoeiro

(SIDEI - 02/09/2014) 080018-00001-2014NE000010

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 72/2014 - UASC 080020

Nº Processo: 11928/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de refrigeradores tipo geladeira, ventiladores de coluna e pedestais para banners...

MAISA BUENO MACHADO Pregoeira

(SIDEI - 02/09/2014) 080020-00001-2014NE000079

DIRETORIA-GERAL DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 10363/2014. CONTRATO: CLC-SEC 090/2014. CONTRATADA: RCG ENGENHARIA EIRELI - EPP. OBJETO: Serviços de reforma de espaço físico para implantação da 3ª VT de Aparecida de Goiânia-GO.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.trt18.juiz.def.br/auditoria/dcd/hdm, pelo código 00032014090300155.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 1387/2012. CONTRATADA: VALÊNCIA ENGENHARIA LTDA. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 0272/2013. OBJETO: Reduz serviços e acrescenta serviços adicionais ao orçamento analítico...

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 41.148/2013; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 054/2014; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.-ME...

Processo: 42.610/2014; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 047/2014; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S.A.;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 38.478/2010; Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de elevadores...

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2014

Proc. 33.086/2013. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da segunda etapa da obra desde as Varas do Trabalho de Macaé. A CPL com base no critério de julgamento estabelecido no edital...

NEIVALDO HENRICO DE LIMA Presidente da CPL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio TRT/SEÁ nº 007/2009, firmado entre o TRT da 21ª Região e a IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. OBJETO: Prorrogação da vigência (24/04/2014 a 23/04/2019).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 400/2014; Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 38/2014, firmado entre o TRT - 22ª Região e a empresa André Lima de Souza - EPP; Objeto: Elaboração de projeto do infraestrutura de rede de dados, voz e vídeo do fórum trabalhista de Teresina...

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 632/2014; Espécie: Acordo de Cooperação Técnica TRT22 nº 1/2014, firmado entre o TRT - 22ª Região e o Banco do Brasil S.A.; Objeto: Acesso ao sistema Licitação-e, do Banco do Brasil...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93; Favorecido: Banco do Brasil S.A.; Objeto: disponibilizar ao TRT22 o sistema eletrônico de licitação do Banco do Brasil...

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Nº DR/067/2014 celebrado entre SENAI-DR/MT e o TRT 23ª Região; OBJETO: Permitir o acesso da população de baixa renda ao curso de inclusão digital.

EDITAL

O Desembargador Edson Bueno de Souza, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e da Comissão de Concurso, torna pública que a sessão de identificação das provas e divulgação das notas da prova escrita discursiva foi adiada para o dia 23 de setembro de 2014...

Pam acompanhar a Sessão basta clicar no banner "Plicao ao Vivo" localizado no lado direito do site deste Regional Trabalhista.

Cuiabá-MT, 2 de setembro de 2014. Des. EDSON BUENO DE SOUZA

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROC. TRT n. 16794/2014. ESPÉCIE/OBJETO: Despesas com contratação do Curso: Gestão por Competências. CONTRATANTE: TRT23ª Região. CONTRATADA: PIZZATO Assessoria e Consultoria Ltda. CNPJ n. 12.213.642/0001-58.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Eletrônico TRT nº. 1638/2014. Contrato nº. 34/2014. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Andaluz Indústria e Comércio de Artigos de Decorações Ltda. Me. CNPJ nº. 10.936.330/0001-47.